



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 1504 DE 13 DE ABRIL 2015.

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo para transferência de veículos automotores para o Município de Pontal do Paraná e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir, por meio desta Lei, a restituição de valores para proprietários de veículos automotores com registro em outros municípios e que vier a efetuar transferência para o Município de Pontal do Paraná, de acordo com artigo 120º do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - Para obter a restituição, o proprietário do veículo, deverá protocolar o pedido na Prefeitura Municipal, apresentando cópia do certificado de propriedade do veículo com endereço no município, cópia da guia de recolhimento do IPVA com registro em Pontal do Paraná, bem como fotocópias de documento com foto e comprovante de endereço.

Art. 3º - O valor da restituição mencionado no artigo 1º será concedido ao proprietário do veículo, em até 50% do valor recolhido na guia de IPVA, levando-se em conta a reciprocidade que o veículo transferido irá gerar de receita para a municipalidade, assim definido:

I - A restituição para o proprietário com a transferência do registro do veículo para o município, caso os gastos com a transferência, devidamente comprovado e de acordo com a tabela do Sindepar – Sindicato dos Despachantes do Paraná e as taxas do Detran-Pr., seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor recolhido de IPVA, será de até 50% do IPVA recolhido no primeiro ano de pagamento do imposto.

II – A restituição para o proprietário com a transferência do registro de veículo para o município caso os gastos com a transferência, devidamente comprovado e de acordo com a tabela do Sindepar – Sindicato dos Despachantes do Paraná e as taxas do Detran-Pr., seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor recolhido de IPVA, será o valor gasto na transferência no primeiro ano de pagamento do imposto.

§ 1º – As restituições de valores constantes deste inciso, somente ocorrerá no primeiro ano de recolhimento do IPVA.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - A solicitação de restituição deverá ser protocolada em até 90 (noventa dias) após data de recolhimento do IPVA.

Art. 4º - O valor da restituição será efetuado através de conta bancária indicado pelo proprietário no ato do protocolo da solicitação de restituição.

Parágrafo Único – A solicitação de restituição somente é válida para transferências de outros municípios para Pontal do Paraná.

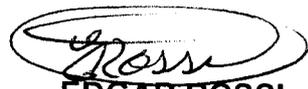
Art. 5º - O benefício que trata esta Lei, estende-se as pessoas físicas e jurídicas, sendo que o valor do benefício referido no artigo 3º corresponderá a cada veículo transferido para Pontal do Paraná.

Art. 6º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber por ato do Poder Executivo Municipal.

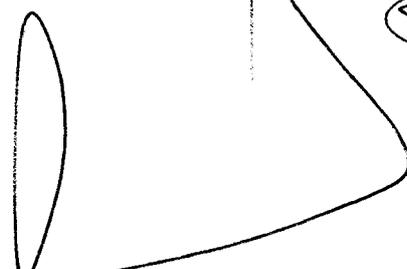
Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações consignadas no orçamento municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 13 de abril de 2015



EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal



NELSON LORENÇONE
Secretário Municipal de Cidadania
e Direitos Humanos



DAVID DALL' STELLA COSTA
Procurador Geral